CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, ASSESSORAMENTO, GERENCIA E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI E WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (V REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA)**, NA FORMA ABAIXO**.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcus Fellipe Nunes Alves.

CONTRATADA: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (V REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA), empresa inscrita no CNPJ sob o nº 40.790.929/0001-86, sediada na Rua Desembargador Freitas, nº 1279, Centro, Teresina, Estado do Piauí, através de seu representante legal, Sr. William James Miranda Batista da Costa Junior.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, ASSESSORAMENTO, GERENCIA E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 13, III C/C ART. 25, II DA LEI Nº 8.666/93,** conforme a Inexigibilidade nº 011/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em gestão, assessoramento, gerencia e formação continuada dos profissionais da educação, conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93, conforme

especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 011/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 011/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2022, Fundeb, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme proposta anexa a este procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em

geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do proponente, ou, ainda, por meio de autorização de débito automático.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 249, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 12 de agosto de 2022.

CONTRATANTE: Marcus Fillipe Nunes Alves
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: William James Miranda Batista da Costa Junior
WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (V REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA)

Id:0CC548DBDC794EF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 093/2022.
Procedimento Licitatório: nº 018/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP.
Objeto: Aquisição de material elétrico para manutenção de iluminação pública.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: P. F. Lima Carvalho Eireli - CNPJ nº 14.696.800/0001-01.
Valor global previsto: R$ 188.608,45 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).
Data da Assinatura: 15/08/2022.
Validade: 31/12/2022.
Fonte de Recursos: Cosip, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros – Elemento de despesa: 339030 – Material de consumo.

Id:0E288E543A034EF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 090/2022.
Procedimento Licitatório: nº 010/2022.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria técnica em gestão de saúde mental (para pessoas com deficiência intelectual), conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: William James Miranda Batista da Costa Junior (V Reis Assessoria e Consultoria – CNPJ nº 40.790.929/0001-86.
Valor mensal: R$ 11.000,00 (onze mil reais).
Data da Assinatura: 12/08/2022.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fms, Custeio, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:09FEBDEB21654EFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022
OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria técnica em gestão de saúde mental (para pessoas com deficiência intelectual), conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.
Contratado: William James Miranda Batista da Costa Junior (V Reis Assessoria e Consultoria – CNPJ nº 40.790.929/0001-86, conforme documentos que instruem este processo.
Data: 12/08/2022.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:073832FA66514EFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 091/2022.
Procedimento Licitatório: nº 011/2022.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em gestão, assessoramento, gerencia e formação continuada dos profissionais da educação, conforme previsto no Art. 13, III e VI c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: William James Miranda Batista da Costa Junior (V Reis Assessoria e Consultoria – CNPJ nº 40.790.929/0001-86.
Valor mensal: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Data da Assinatura: 12/08/2022.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fundeb, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:05D4ED8208C74EFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022
OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em gestão, assessoramento, gerencia e formação continuada dos profissionais da educação, conforme previsto no Art. 13, III e VI c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.
Contratado: William James Miranda Batista da Costa Junior (V Reis Assessoria e Consultoria – CNPJ nº 40.790.929/0001-86, conforme documentos que instruem este processo.
Data: 12/08/2022.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:0E288E543A034D3C

GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ: 06.553.879/0001-85
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
CEP: 64270-000 – CAPITÃO DE CAMPOS-PI

RATIFICAÇÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – 051/2022

Considerando as justificativas e parecer jurídico, bem como toda a descrição e documentos juntados no processo em voga e RATIFICO o presente procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no Art. 75, Inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, que regem as licitações públicas.

Capitão de Campos (PI), 17 de Agosto de 2022.

Francisco Medeiros de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI
Praça Acelino Resende, 150 – Centro
CNPJ: 06.553.879/0001-85.